

2014

FPPM

REGULAMENTO DE ARBITRAGEM



Aprovado em Reunião de Direção a 6 de novembro de 2014

Nota: O texto destes Estatutos cumpre com o novo Acordo Ortográfico em vigor.

REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E DEVERES

Artigo 1.º

CONSTITUIÇÃO

O Conselho de Arbitragem é um órgão social da Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno, eleito por mandatos de 4 anos, coincidentes com o ciclo olímpico e é constituído por 3 (três) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um vogal, podendo incluir suplentes até um máximo de dois.

Artigo 2.º

COMPETÊNCIA

Ao Conselho de Arbitragem compete:

- a) Coordenar e administrar a atividade dos juízes árbitros;
- b) Convocar a equipa de juízes árbitros, nomear o representante do Conselho de Arbitragem e o Diretor de prova para as competições, em conformidade com o calendário competitivo oficial, de modo a garantir um bom controlo das mesmas, de acordo com os meios financeiros disponíveis para a prova;
- c) Emitir pareceres técnicos, da sua competência, sobre assuntos que os restantes órgãos da Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno entendam submeter à sua apreciação;
- d) Estabelecer os parâmetros da formação dos árbitros em coordenação com a Direção de Formação da FPPM;
- e) Proceder à avaliação dos árbitros em atividade e, anualmente, às suas promoções nas diversas categorias, de acordo com o preceituado no presente regulamento;
- f) Coordenar a atividade do corpo de arbitragem com os restantes elementos organizativos necessários ao desenrolar da época desportiva, promovendo o desenvolvimento da modalidade e garantido a verdade e justiça desportiva.

Artigo 3.º

DEVERES

1- Elaborar e apresentar à Direção da FPPM, o Plano de Necessidades e Orçamento para o ano seguinte, até ao último dia do mês de Setembro, bem como elaborar e apresentar o Relatório de Atividade da Arbitragem até ao último dia do mês de Outubro de cada ano.

- 2- Manter atualizado o inventário do material que lhe foram confiados e zelar pela sua conservação.
- 3- Informar a Direção da FPPM sobre todas anomalias que desrespeitem e ofendam o bom nome e respeito da modalidade ou tenham de alguma forma posto em risco a integridade física ou moral de atletas, árbitros e outros agentes envolvidos na modalidade.
- 4- Propor à Direção de Formação da FPPM a realização de cursos e ações de formação e reciclagem dos árbitros.
- 5- Apresentar à Direção da FPPM, propostas de revisão dos regulamentos.

CAPÍTULO II

DEVERES E DIREITOS DOS ÁRBITROS

Artigo 4.º

INGRESSO

- 1- É permitido o ingresso na função de Árbitro, aos formandos que obtiverem aprovação curso de formação, com a categoria de Árbitro Auxiliar.
- 2- A admissão ao curso de formação de árbitros requer os seguintes pré-requisitos:
 - a) Ter completado 16 anos, até ao dia da participação na primeira prova como árbitro auxiliar;
 - b) Possuir, como habilitações literárias mínimas, a escolaridade obrigatória;
 - c) Possuir condição física e mental adequada ao desempenho das funções de árbitro, mediante a apresentação de exame medico, com a indicação de não apresentar contra-indicações para a prática da modalidade, sem restrições, na categoria de árbitro;
 - d) Os árbitros que não arbitraram qualquer prova na época anterior poderão ser submetidos à realização de testes teóricos e práticos e ações de formação indicadas pelo Conselho de Arbitragem.

Artigo 5.º

DEVERES

Os deveres dos árbitros são os seguintes:

- a) Informar o Conselho de Arbitragem da sua disponibilidade, sempre que solicitado, em função do calendário competitivo estabelecido no início da época desportiva e devolvendo, devidamente preenchida, a grelha que lhe é enviada;
- b) Comparecer a todas as reuniões ou provas, para que sejam convocados, devendo participar em, pelo menos, 2 provas em cada época desportiva;
- c) Em caso de impedimento de comparência a uma prova, comunicar ao Conselho de Arbitragem, com antecedência mínima de 3 (três) dias, antes da realização da prova.
- d) A falta, sem justificação, a 2 (duas) provas para as quais tenha sido convidado, é passível de exclusão das convocatórias durante a época desportiva em decurso;

- e) Apresentar-se pontualmente nos locais para que tenham sido convocados;
- f) Comunicar atempadamente ao Conselho de Arbitragem, sempre que não possa exercer a atividade de árbitro durante um período de tempo, indicando o início e o fim desse período;
- g) Elaborar relatórios sempre que solicitado;
- h) No âmbito das suas funções, atuar em conformidade com o Regulamento Técnico do Pentatlo Moderno, Triatlo e Biatlo, e restantes legislações e regulamentos em vigor.
- i) Estarem filiados na FPPM, de acordo com o regulamento administrativo, e dispor do exame médico desportivo atualizado.

Artigo 6.º

DIREITOS

- 1- Possibilidade de ascensão na hierarquia do quadro do Conselho de Arbitragem, nos termos e nos prazos regulamentados.
- 2- Receber apoios à deslocação e ser reembolsado de despesas com transportes, bem como despesas com alimentação e alojamento, sempre que as competições decorram a mais de 20 km da sua área de residência, nos termos dispostos nas Normas de Administração Financeira.
- 3- Ter conhecimento da sua avaliação anual, desde que requerido.
- 4- Possuir um cartão identificativo, emitido pelo Conselho de Arbitragem.
- 5- Serem convocados para ações de atualização da FPPM que visem organização e arbitragem.
- 6- Receber compensação monetária pelo exercício das suas funções.
- 7- Receber as convocações para as provas com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência.

CAPITULO III

AVALIAÇÃO

Artigo 7.º

FINALIDADE

A avaliação frequente dos árbitros destina-se a aferir os conhecimentos e o comportamento dos árbitros no exercício das suas funções, contribuindo para a hierarquização dos mais aptos e motivados e permitindo o ingresso numa categoria superior, o destacamento para funções de coordenação ou a participação em provas internacionais a decorrer em território nacional.

Artigo 8.º**TIPO DE AVALIAÇÃO**

- 1- A avaliação dos árbitros é feita pelo Diretor de Prova e pelo representante do Conselho de Arbitragem, em cada prova, pelo desempenho das funções atribuídas.
- 2- O Conselho de Arbitragem avaliará o comportamento dos árbitros para além do referido no número anterior, nomeadamente no que se refere à falta de resposta às solicitações de disponibilidade, frequência nas provas, em ações de formação, bem como em outros parâmetros que julgue necessários.
- 3- Anualmente, o Conselho de Arbitragem realizará uma avaliação global do exercício desenvolvido durante o período desportivo, resultante das várias avaliações realizadas ao longo da época.
- 4- Sempre que decidido pelo Conselho de Arbitragem, poderá desenvolver-se outro tipo de avaliação de carácter teórico e/ou teórico/prático, necessária a manter as funções de arbitragem o mais proficiente possível.

CAPÍTULO IV**CATEGORIAS DE ÁRBITROS****Artigo 9.º****COMPOSIÇÃO**

1- A carreira de árbitro de Pentatlo Moderno é constituída pelos seguintes seis níveis:

- a) Juiz Internacional de Elite;
- b) Juiz Internacional A – Nível 6;
- c) Juiz Internacional B – Nível 5;
- d) Juiz Nacional de Pentatlo Moderno – Nível 4;
- e) Árbitro A por disciplina – Nível 3;
- f) Árbitro B – Nível 2;
- g) Árbitro auxiliar – Nível 1.

2- As vagas para cada uma das categorias mencionadas no número antecedente serão definidas anualmente pelo Conselho de Arbitragem, que as submeterá a aprovação da Direção da FPPM.

Artigo 10.º**QUADRO SUPRANUMERÁRIO**

1- O quadro supranumerário destina-se a acolher todos os árbitros que não cumpram o estipulado no presente regulamento, nomeadamente ao concernente no artigo 5.º, permanecendo nele por um período máximo de 2 anos seguidos.

2- Os árbitros que se encontrem colocados neste quadro poderão, em qualquer momento, requerer, por escrito, ao Conselho de Arbitragem, a sua readmissão às funções de árbitro, carecendo a mesma de deliberação do Conselho.

CAPÍTULO V

PROMOÇÕES

Artigo 11.º

PROMOÇÕES DOS ÁRBITROS

- 1- As promoções dos árbitros surgem mediante a deliberação do Conselho de Arbitragem.
- 2- Apenas serão alvo de apreciação para promoção, de acordo com as condições definidas para o acesso a cada uma das categorias, os árbitros que obtenham os valores mínimos exigidos, conforme o estipulados no artigo 8.º do presente regulamento e estejam licenciados na FPPM, com o exame médico desportivo atualizado.
- 3- As promoções só se verificarão, caso haja necessidade, no início da época desportiva, antes da data da primeira prova do calendário, contando, para o efeito, a avaliação anual da época precedente.

Artigo 12.º

ADMISSÃO NA CATEGORIA DE JUIZ INTERNACIONAL ELITE, A e B (NÍVEL 6 e 5)

- 1- O acesso à categoria de Juiz Internacional de Elite é feito por proposta da FPPM à UIPM e após 2 anos de atividade como Juiz Internacional A nas 5 disciplinas.
- 2- O acesso à categoria de Juiz Internacional A e B exige o cumprimento das seguintes condições:

- a) Detentores da categoria de Juiz Nacional de Pentatlo Moderno;
- b) Prática regular mínima de 5 (cinco) anos no desempenho excelente de funções, na categoria de Juiz Nacional de Pentatlo Moderno, demonstrando, na sua atividade, capacidade para liderar e coordenar equipas e tenha conhecimentos regulares;
- c) Ser indicado pela FPPM, através do Conselho de Arbitragem, à União Internacional do Pentatlo Moderno;
- d) Efetuar com aproveitamento o exame de acesso.

Artigo 13.º

ADMISSÃO NA CATEGORIA DE JUIZ NACIONAL DE PENTATLO MODERNO (NÍVEL 4)

- 1- O Acesso à categoria de Juiz Nacional de Pentatlo moderno destina-se aos árbitros que se encontram na categoria de Árbitro A nas 5 disciplinas, e será efetuada por deliberação do

Conselho de Arbitragem, mediante os parâmetros de avaliação definidos no presente regulamento, desde que existam vagas e se verifiquem as condições indispensáveis exigidas no número seguinte.

2- São condições indispensáveis para o acesso a esta categoria, a prática regular mínima de 3 (três) anos no desempenho eficiente de funções, além da participação em pelo menos 10 (dez) provas oficiais, na categoria de Árbitro A em cada uma das disciplinas.

3- Ter frequentado com sucesso todas as ações de formação teóricas e práticas nos cursos de formação de árbitros propostos pelo Conselho de Arbitragem

Artigo 14.º

ADMISSÃO NA CATEGORIA DE ÁRBITRO A POR DISCIPLINA (NÍVEL 3)

O Acesso à categoria de Árbitro A por disciplina exige o cumprimento das seguintes condições:

- a) Ter, no mínimo, dois anos efetivos como arbitro B e ter realizado pelo menos 10 (dez) provas oficiais;
- b) Demonstrar possuir capacidades técnicas no domínio do desempenho da disciplina a que se propõe ou é proposto;
- c) Ter frequentado com sucesso todas as ações de formação teóricas e práticas nos cursos de formação de árbitros propostos pelo Conselho de Arbitragem, realizando pelo menos uma prova na condição de árbitro A na disciplina a que se propõe.

Artigo 15.º

ADMISSÃO NA CATEGORIA DE ÁRBITRO B (NÍVEL 2)

O Acesso à categoria de Árbitro B exige o cumprimento das seguintes condições:

- a) Prática regular mínima de 1 (um) ano no desempenho eficiente de funções, na categoria de arbitro auxiliar, além da participação em, pelo menos 2/3 das provas durante a época competitiva;
- b) Ter frequentado com sucesso todas as ações de formação teóricas e práticas nos cursos de formação de árbitros propostos pelo Conselho de Arbitragem.

Artigo 16.º

ADMISSÃO NA CATEGORIA DE ÁRBITRO AUXILIAR (NÍVEL 1)

O Acesso à categoria de Árbitro Auxiliar exige o cumprimento das seguintes condições:

- a) Concluído com sucesso o Curso Inicial de Formação de Árbitros com aproveitamento, no qual se inclui a participação em, pelo menos, 3 (três) provas durante a época competitiva e o teste final escrito.

Artigo 17.º

EQUIVALÊNCIA

Os Árbitros que já possuam uma qualificação adquirida noutras federações que englobam as disciplinas do Pentatlo Moderno podem solicitar ao Conselho de Arbitragem da FPPM a equiparação a um nível de árbitro do modelo estabelecido neste regulamento.

Artigo 18.º

INATIVIDADE TEMPORÁRIA

1- É considerada em inatividade temporária o árbitro que comunique ao Conselho de Arbitragem da FPPM, por escrito, a sua indisponibilidade para um período de tempo de, no máximo, uma época desportiva, ou quando se mostre indisponível para 3 (três) convocações consecutivas, durante uma época competitiva, passando a integrar o quadro supranumerário, de acordo com o artigo 10.º deste regulamento.

2- Considera-se fim do período de inatividade temporária quando o árbitro requeira ao Conselho de Arbitragem, por escrito, a sua disponibilidade e este delibere a sua reintegração.

Artigo 19.º

REINTEGRAÇÃO NA FUNÇÃO DE ÁRBITRO

A reintegração nas funções de Árbitro por parte de quem se encontre no quadro supranumerário, realizar-se-á na mesma categoria que tinha, à data do seu impedimento, após deliberação do Conselho de Arbitragem, podendo, este órgão, submeter o interessado à avaliação em testes de atualização de conhecimentos, ou ações de reciclagem.

Artigo 20.º

LISTA OFICIAL DE CATEGORIAS

Antes do início de cada época desportiva, será divulgada uma lista atualizada de categorias de árbitros, que entra em vigor na primeira prova do calendário nacional do ano.

CAPÍTULO VI

FUNÇÕES

Artigo 21.º

JUIZ INTERNACIONAL A E B (NÍVEL 5 E 6)

O Juiz Internacional A e B pode desempenhar:

- a) Todas as funções das categorias abaixo, caso se manifeste essa necessidade;
- b) Membro do júri de recurso de competições oficiais da União Internacional do Pentatlo Moderno;
- c) Presidente da comissão técnica de provas oficiais da FPPM.

Artigo 22.º

JUIZ NACIONAL DE PENTATLO MODERNO

O Juiz Nacional de Pentatlo Moderno pode desempenhar:

- a) Todas as funções imputadas ao Árbitro A;
- b) Presidência da Comissão Técnica de provas oficiais nacionais da FPPM;
- c) A posição de Adjunto da Comissão Técnica de provas internacionais em Portugal;
- d) Membro do Júri de Recurso de provas oficiais nacionais.

Artigo 23.º

ÁRBITRO A POR DISCIPLINA

O Árbitro A por disciplina pode desempenhar:

- a) Todas as funções imputadas ao Árbitro B;
- b) Esgrima – Diretor Técnico, Chefe de equipa de controlo de material e Presidente de Júri;
- c) Natação – Juiz de partida, Juiz árbitro e chefe dos cronometristas;
- d) Hipismo – Presidente do Júri de terreno, Diretor de campo e Diretor do Sorteio;
- e) Tiro – Diretor de Tiro, Juiz de linha de tiro, Juiz de controlo de armamento e equipamento;
- f) Corrida – Diretor de prova e chefe de cronometristas;
- g) Combinado – Diretor de prova e chefe de cronometristas.

Artigo 24.º**ÁRBITRO B**

O Árbitro B pode desempenhar:

- a) Funções gerais de arbitragem;
- b) Esgrima – assessor (juiz de mão e juiz de pista), cronometrista, marcador, delegado ao aparelho, controlador de material e presidente de júri (se credenciado pelo Conselho de Arbitragem);
- c) Natação – juiz de chamadas, cronometrista, juiz de festão de falsas partidas, juiz de viragens e juiz de chegadas;
- d) Hipismo – secretário do júri de terreno, cronometrista, auxiliar do diretor de campo, comissário do campo de aquecimento e juiz de entradas;
- e) Tiro – juiz de posto de tiro, registador, auxiliar de marcação e auxiliar de controlo de armamento e equipamento;
- f) Corrida – juiz de pré-partida e partida, juiz de chegada, juiz controlador e cronometrista;
- g) Combinado – juiz de posto de tiro, registador de volta, auxiliar de marcação, auxiliar de controlo de armamento e equipamento, juiz de pré-partida e partida, juiz de chegada, juiz controlador e cronometrista.

Artigo 25.º**ÁRBITRO AUXILIAR**

O Árbitro Auxiliar exerce as mesmas funções de um Árbitro B mas na posição de estagiário.

CAPÍTULO VII**FUNÇÕES ESPECÍFICAS****Artigo 26.º****DELEGADO TÉCNICO**

- 1- A função de Delegado Técnico de prova é uma função atribuída, por parte do Conselho de Arbitragem, a um árbitro de categoria Juiz Nacional de Pentatlo Moderno ou superior, a que cabe a responsabilidade de supervisionar o bom funcionamento da competição bem como zelar pelo cumprimento incondicional do regulamento em vigor e da verdade desportiva.
- 2- Compete-lhe, no final de cada competição, elaborar e apresentar um relatório, no prazo de 3 dias úteis ao Conselho de Arbitragem.
- 3- A figura do Delegado Técnico é membro obrigatório no Júri de APPEAL de qualquer competição do calendário oficial da FPPM.

Artigo 27.º

DIRECTOR DE PROVA

- 1- A função do Diretor de prova é uma função específica atribuída a um árbitro de categoria Juiz Nacional de Pentatlo Moderno ou superior, a que cabe a responsabilidade de coordenar a equipa de árbitros, de modo a que as tarefas atribuídas a cada um deles, no âmbito das suas funções, contribuam para o sucesso desportivo da prova.
- 2- Tem a responsabilidade de providenciar a distribuição e recolha de todo o material existente e necessário para o bom desempenho das funções da equipa.
- 3- Compete-lhe reunir, no final de cada competição, toda a documentação respeitante ao trabalho desenvolvido pelos árbitros, fazer um relatório da prova e entregar todo o processo, no prazo de 3 dias úteis ao Conselho de Arbitragem.
- 4- Em conjunto com o representante do Conselho de Arbitragem na prova, avaliar os árbitros, elaborando, no final da mesma, a ficha de avaliação dos árbitros.
- 5- É o responsável pela homologação das classificações da prova.
- 6- No caso de manifesta necessidade, poderão desempenhar funções de Diretor de Prova com a categoria de Árbitro A, desde que não esteja disponível nenhum árbitro de categoria superior, cabendo essa decisão ao representante do Conselho de Arbitragem.

Artigo 28.º

FALTA DE COMPARÊNCIA

- 1- Em situações excecionais de falta de comparência de árbitros, ou em número reduzido, poderão ser nomeados, para a execução de funções de arbitragem, de entre o público, por esta ordem de prioridade, os seguintes elementos:
 - a) 1.º - árbitros;
 - b) 2.º - atletas;
 - c) 3.º - treinadores;
 - d) 4.º - dirigentes;
 - e) 5.º - outros.
- 2- Cabe esta nomeação ao Diretor de prova.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29.º

RECLASSIFICAÇÕES

Os Árbitros existentes à data de aprovação do presente regulamento transitarão para as novas categorias, desde que licenciados para o período competitivo de 2014-2015 e de acordo com o seguinte:

- 1- Para a categoria de Árbitro Estagiário (Nível 1) – todos os formando que tenham completado o curso de árbitros com, pelo menos, 3 participações em provas no período correspondente às 3 últimas épocas competitivas.
- 2- Para a categoria de Árbitro B (Nível 2) – Todos os árbitros na categoria anterior, que tenham participado em, pelo menos, 5 provas nos últimos 3 anos, bem como os árbitros que detinham a categoria de Árbitro Auxiliar em 2013-2014 e não foram promovidos.
- 3- Para a categoria de Árbitro A por disciplina (Nível 3) – Todos os árbitros que foram promovidos no final da época anterior.
- 4- Para a categoria de Juiz Nacional de Pentatlo Moderno (Nível 4) – Todos os árbitros que foram promovidos no final da época anterior.
- 5- Para a categoria de Juiz Internacional A e B (Nível 5 e 6) – Todos os árbitros que foram promovidos no final da época anterior.

Artigo 30.º

CASOS OMISSOS

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Arbitragem, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 31.º

ENTRADA EM VIGOR

Este regulamento entra imediatamente em vigor, após aprovação pela Direção da FPPM e substitui e revoga todos os anteriores, inclusive normas e regulamentos aprovados por Conselhos de Arbitragem anteriores.

Artigo 32.º

ENCERRAMENTO

O presente documento é composto por 32 artigos devidamente numerados, e foi aprovado em reunião de Direção a 6 de novembro de 2014.